

Publique-se in [ ] em  
pauta por [ ]  
13.12.99  
Vanderlei Macis - Presidente

Projeto de Lei N° 1045, de 1999

FLS. N.º 01  
RGL. 8086  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre creches nos quartéis.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a instalar Creches em todos os quartéis, da Polícia Militar, inclusive companhias, e unidades de serviços, para atender prioritariamente, os dependentes de Policiais Civis e Militares.

§ 1º - Poderão ser instalados fora das dependências dos Quartéis e das Companhias, onde não existirem áreas disponíveis.

§ 2º - O funcionamento das creches obedecerá o mesmo sistema adotado pelos demais órgãos públicos do Estado.

§ 3º - As creches poderão atender os dependentes de servidores civis dos Institutos de Criminalística e Médico-legal, e, da Lei 500/74.

§ 4º - O atendimento será gratuito.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura, que é cópia fiel do PL 513/98, arquivado com base na Resolução nº 801, de 18 de outubro de 1999, é instalar creches nos quartéis.

A família policial de São Paulo enfrenta problemas semelhantes da sociedade civil, em decorrência dos bairros salariais.

Os pais saem para o trabalho, deixando os filhos em locais inadequados, por falta de recursos para pagar creche.

Trata-se de uma providência que amenizará, principalmente a situação das Policiais Femininas, as mais prejudicadas pela falta de creche.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 14.12.99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.13/14/1999  
Conferente

  
CELSON TANAUI  
DEPUTADO

PTB

REGISTRO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA

053612  
13 DEZ 18 28 66



As Comissões de:

I - Constitucional - Justiça

II - Segurancas Públicas

III - Finanças e Orçamento

7 de Fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO

ENTRADA EM 11/02/2000

*Vanderlei Macris*

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 11/02/00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Sr. EDSON APARECIDO

com prazo para devolução dentro de 01 dias

11/02/00

Presidente

JUNTADA

Segue juntada pedido de

Relator Especial - C.C.J.

com 01 fis. numeradas a partir

de 04

S.C. 17/02/00

*[Signature]*

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 1045/1999  
encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo  
regimental vencido.

D C, em 14 de fevereiro de 2000

  
José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência  
que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX  
Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 14 de fevereiro de 2000




Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

## DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o  
Projeto de Lei nº 1045/1999, para as providências previstas no artigo 61  
da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 17 de fevereiro de 2000



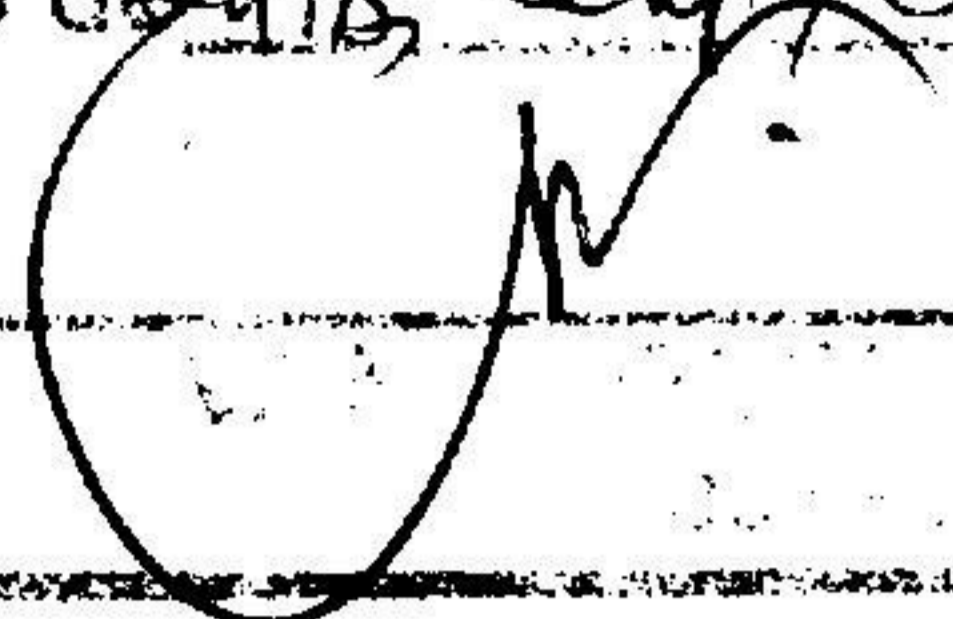
**VANDERLEI MACRIS**

Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado Rogério Barbieri para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça

PL nº 1045 de 1999  
no prazo de 24 dias em 2000



SECRETARIO

Juntada de F. 5 e 6

DC. 2 3 / 2000

